

BankBoston Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

1784

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

O BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Coordenador Líder"), comunica o início, nesta data, da distribuição pública de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures simples da 5ª emissão da BANKBOSTON LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL Companhia Aberta, CNPJ nº43.443.464/0001-85, Alameda Rio Negro, nº 1.439, Quadra 12, lote 11, Barueri, SP, 06454-913, (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversível em ações de emissão da Emissora, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de fevereiro de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de até:

R\$ 1.200.000.000,00

ISIN nº BRLSBTDB5046

Classificação de Risco

FitchRatings: AA(bra)

I. REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS QUE DELIBEROU SOBRE A EMISSÃO

A Emissão foi aprovada conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2005 (a "AGE"), cuja ata foi publicada nos jornais Diário do Comércio e Indústria, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2005, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 26 de fevereiro de 2005, e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 42.845/05-1, em 02 de fevereiro de 2005. A Emissão é regulada pela "Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, da BankBoston Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, celebrada entre a Emissora e Planner Corretora de Valores S.A. (o "Agente Fiduciário"), em 07 de março de 2005, e aditada em 14 de março e 25 de março de 2005 (a "Escritura de Emissão"). A escritura de emissão e seu primeiro aditamento foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob os nºs ED000126-0/000 e ED000126-0/001, em 14 de março e 17 de março de 2005, respectivamente. O segundo aditamento foi apresentado para arquivamento na JUCESP em 30 de março de 2005.

II. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").

2.2. Número de Séries

2.2.1. A Emissão será realizada em série única.

2.3. Quantidade de Títulos: Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures perfazendo o total de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

2.4. Opção de Lote Suplementar: Não será facultado à Emissora a opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas através de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03.

2.5. Data de Emissão e Vencimento: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 1º de fevereiro de 2005. As Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento fixado em 1º de fevereiro de 2025. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida.

2.6. Classe e Forma: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie subordinada.

2.8. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures terão registro para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), segundo suas normas e procedimentos.

As Debêntures terão registro para negociação no mercado secundário no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, segundo suas normas e procedimentos. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP.

2.9. Procedimento, Colocação e Distribuição Parcial

2.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o plano de distribuição previsto no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples da Espécie Subordinada, em Regime de Melhores Esforços (o "Contrato de Colocação").

2.9.2. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação deste anúncio de início de distribuição (o "Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

2.9.3. O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 (seis) meses, contados a partir da data do registro das Debêntures pela CVM (o "Prazo de Colocação").

2.9.4. A data de término da distribuição e o seu resultado serão divulgados por meio de anúncio de encerramento, a ser publicado no jornal Gazeta Mercantil.

2.9.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a distribuição pública das Debêntures está condicionada à captação de recursos no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Não sendo atingido esse valor mínimo, a distribuição pública das Debêntures deverá ser cancelada pela Emissora, aplicando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Instrução CVM 400/03. Caso ocorra a distribuição parcial das Debêntures, tendo sido, portanto, atingido o valor mínimo aqui referido, as Debêntures que não forem efetivamente inscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação serão canceladas pela Emissora.

2.9.5.1. O investidor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à distribuição pública das Debêntures a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, cujo valor total, entretanto, não seja inferior ao valor mínimo previsto no item 2.9.5. acima. Aplicar-se-ão ao aqui disposto as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM 400/03.

2.9.5.2. Caso a distribuição pública das Debêntures não seja finalizada, por qualquer motivo, os recursos eventualmente depositados por investidores com relação às Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos depositantes, na forma e condições estabelecidas no Prospecto, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos aos investidores sem adição de juros ou correção monetária e deduzida a quantia relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF. O aqui disposto se aplica, também, se for o caso, aos investidores que condicionarem sua adesão à distribuição pública das Debêntures quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, caso essa condição não seja satisfeita quando do encerramento da distribuição pública das Debêntures.

2.10. Certificado de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures e pela prestação dos serviços de banco mandatário desta Emissão (o "Banco Mandatário e Escriturador"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o Relatório de Posição de Ativos, expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

2.11. Remuneração

2.11.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

2.11.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal das Debêntures, a partir da Data de Emissão, incidirão juros remuneratórios ("Juros Remuneratórios") correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, doravante denominada "Taxa DI". A Taxa DI compreenderá o número de casas decimais divulgado pela CETIP. Os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização, conforme definido no item 2.11.3. abaixo. O cálculo dos Juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorDI} - 1) \text{ onde:}$$

J = valor dos juros acumulados no Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização;

Vne = Valor Nominal da Debênture na Data de Emissão calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtorio das Taxas DI Over com uso do percentual aplicado entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Cálculo (exclusive) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + \text{TDI}_k) \text{ onde:}$$

n_{DI} = número total de Taxas DI Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1 \text{ , onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de dia(s) util(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over, sendo "d_k" um número inteiro (a taxa DI é válida por um dia útil);

Observações:

1) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

2) Efetua-se o produtorio dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;

3) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

2.11.3. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, e termina na Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização serão devidos na Data de Vencimento, ou seja, em 1º de fevereiro de 2025.

2.11.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste item, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, acrescida do percentual, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

2.11.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (o "Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI.

2.11.6. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por umas das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida: (i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou (ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e mediante anúncio publicado, nos veículos de comunicação referidos no item 4.10 da Escritura de Emissão. A operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á, conforme Regulamento do SND, através de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, das debêntures registradas no Sistema; desta forma, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por Debenturista, a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, ou ainda, na Instituição Depositária no caso de Debenturista não estar vinculado à CETIP. Até o resgate integral das Debêntures será utilizada, se possível, uma taxa de Remuneração similar a ser definida pelos Debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a respectiva taxa de Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 dias, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 dias; (iii) em ambas as hipóteses previstas acima, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

2.12. Pagamento da Remuneração: A Remuneração a que faz jus as Debêntures será devida na Data de Vencimento, ou seja, em 1º de fevereiro de 2025.

2.13. Amortização: Não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será pago integralmente nas respectivas datas de vencimento.

2.14. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures desta Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

2.15. Preço de Subscrição: O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com o item 2.11. acima (o "Preço de Subscrição").

2.16. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

2.17. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou colocadas novamente no mercado.

2.18. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

2.19. Vencimento Antecipado:

2.19.1. Observados os itens 2.19.1.1., 2.19.1.2., 2.19.1.3. e 2.19.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"): (a) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, (b) extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora; (c) falta de pagamento, pela Emissora, do principal e/ou da Remuneração das Debêntures nas respectivas datas de vencimento; (d) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (e) protestos de títulos contra a Emissora cujo valor total inadimplido individual ou total ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não seja sanado no prazo de 30 dias contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; (f) falta de cumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e tal descumprimento não seja sanado dentro de 30 dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido; (g) pedido ou decretação de intervenção administrativa da Emissora; e (h) mudança do controle acionário da Emissora.

2.19.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b), (c) e (g) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

2.19.1.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (d), (e), (f) e (h) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão.

2.19.1.3. As Debêntures resgatadas em razão de vencimento antecipado serão canceladas.

2.19.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 2.19.1.2. anterior, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, exceção feita ao subitem "h" do item 2.19.1. acima, cuja deliberação deverá ser realizada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação.

2.20. Multas e Encargos Moratórios: Sem prejuízo do disposto no item 2.19. acima, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período correspondente à data em que os recursos forem colocados à disposição para pagamento e a data efetiva de comparecimento do Debenturista para recebimento desses recursos, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.22. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.

2.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

2.24. Publicidade: Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet (www.bankbostonleasing.com.br), incluindo, sem limitação, o anúncio de início de distribuição das Debêntures e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures. Caso seja publicado na forma de resumo, o inteiro teor do anúncio de início de distribuição das Debêntures constará, também, da página da Emissora na rede internacional de computadores - internet, no endereço acima referido.

2.25. Público-Alvo da Oferta: A presente Emissão é destinada a investidores qualificados, conforme definido pela regulamentação editada pela CVM.

2.26. Declaração de Inadequação de Investimento: A presente Oferta não é destinada a investidores que não sejam classificados como qualificados e que não possam compreender os riscos envolvidos em investimentos no mercado de capitais, especialmente o mercado de debêntures, como no caso da presente Emissão.

2.27. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

III. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

Coordenador Líder

BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Chucri Zaidan, nº 246, São Paulo - SP

Tel.: (11) 3398-5474 - **Fax.:** (11) 3398-6982 - **E-mail:** rroma@bkb.com.br - **Att.:** Sr. Roberto Roma

IV. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

BANCO ITAÚ S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, São Paulo - SP

Tel.: (11) 5029-1317 - **Fax:** (11) 5029-1917 - **E-mail:** jose-nilson.cordeiro@itau.com.br - **Att.:** Sr. José Nilson Cordeiro

V. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Paulista, nº 2.439, 11º andar, São Paulo - SP

Tel.: (11) 3061-9444 - Ramal 467 - **Fax:** (11) 3060-9575 - **E-mail:** afigueiredo@plannercorretora.com.br - **Att.:** Sr. Artur Martins de Figueiredo

VI. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais informações a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto referente à Oferta, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ - Rua Libero Badaró nº 471, 7º andar, São Paulo - SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

BANKBOSTON LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Departamento de Relações com Investidores

Alameda Rio Negro, nº 1.439, Quadra 12, lote 11, Barueri - SP

Tel.: (11) 3398-5438 - **Fax:** (11) 3398-6810 - **E-mail:** azornig@bkb.com.br - **Internet:** www.bankbostonleasing.com.br - **Att.:** Sr. Alex Waldemar Zornig

BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.

Departamento de Corporate Finance

Avenida Chucri Zaidan, nº 246, São Paulo - SP

Tel.: (11) 3398-5474 - **Fax:** (11) 3398-6982 - **E-mail:** rroma@bkb.com.br - **Internet:** www.bankboston.com.br - **Att.:** Roberto Roma

A Emissão foi previamente submetida à CVM e registrada, em 29 de março de 2005 sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/013.

Data de início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 30 de março de 2005.

O registro da oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as informações registradas e serem distribuídas.



"A presente Oferta Pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da Oferta."

COORDENADOR LÍDER



BankBoston

A Bank of America Company